UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 004/2026, DE 25 DE março DE 2026

Dispõ
Perma
Contra
Jataí.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições legais contidas na delegação de competência constante no art. 1º, parágrafo único da PORTARIA Nº 406/2025, de 15 de maio de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada e regulamentada a Comissão Permanente de Averiguação de Responsabilidades de Contratações, doravante denominada – CoPARC, para atuação nos processos licitatórios na gestão dos contratos administrativos de serviços e obras da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

Art. 2º A CoPARC ficará vinculada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – Proad, passando a integrar sua estrutura administrativa.

Art. 3º Em sua atuação, a CoPARC pautar-se-á pelas disposições contidas nos instrumentos convocatórios dos certames, bem como pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas respectivas alterações, além das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CoPARC será composta por cinco membros titulares, todos servidores do quadro permanente da

Universidade Federal de Jataí, sendo, no mínimo, dois deles servidores estáveis, conforme estabelece o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Todos os membros serão designados pelo Gabinete da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFJ.

§ 2º Um dos membros será designado como membro permanente, na figura de presidente, com a finalidade de garantir a continuidade e a preservação da memória institucional dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os demais membros exercerão suas funções pelo prazo de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Sempre que possível, a composição da CoPARC deverá contemplar servidores lotados em áreas diretamente relacionadas à gestão administrativa, orçamentária, contratual ou de planejamento.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DE CONTRATAÇÕES

Art. 5º Os processos de averiguação de responsabilidades de contratações conduzidos pela CoPARC poderão ser instaurados, em regra, nas seguintes hipóteses:

I – atraso injustificado ou não entrega dos bens pactuados em procedimentos de contratação, incluindo pregões eletrônicos, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como adesões a atas de registro de preços;

II – descumprimento de obrigações contratuais relativas à prestação de serviços ou à execução de obras;

III – prática de condutas infratoras previstas nos editais, termos de referência ou demais documentos vinculativos das contratações públicas realizadas pela UFJ; e

IV – outras situações que, a critério da autoridade competente, configurem infração passível de apuração administrativa, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. A tipificação das infrações e a dosimetria das sanções eventualmente aplicadas ao final dos processos de averiguação deverão observar o disposto nos editais, nos termos de referência e nas normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DOS PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DE CONTRATAÇÕES

Art. 6º Os processos destinados à CoPARC seguirão, em regra, as seguintes etapas:

I – recebimento de comunicação de irregularidade ou relatório de fiscalização contendo evidências de descumprimento contratual por parte da empresa contratada;

II – análise preliminar da ocorrência pela CoPARC, com emissão de nota técnica ou despacho interno

avaliando a necessidade de notificação, diligência ou encerramento sumário da apuração;

III – expedição de notificação preliminar à contratada, concedendo prazo de quinze dias úteis para manifestação, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – recebimento e análise da manifestação preliminar da empresa, ou registro da ausência de resposta, com sugestão de abertura formal do Processo Administrativo Sancionador, caso persistam os indícios de infração;

V – autorização da autoridade competente (Proad/UFJ) para instauração do PAS e designação da CoPARC para conduzir os atos instrutórios, deliberativos e conclusivos;

VI – expedição de notificação formal da instauração do Processo Administrativo Sancionador, por meio de ofício, contendo:

a) descrição dos fatos apurados;

b) fundamentação legal e contratual;

c) indicação das penalidades passíveis de aplicação; e

d) prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa escrita;.

VII – recebimento da defesa prévia, ou registro de revelia, análise técnica pela CoPARC e elaboração de parecer conclusivo contendo:

a) sugestão de penalidade e respectiva dosimetria;

b) sugestão de arquivamento, quando cabível; e

c) eventual recomendação de correções nos procedimentos internos de notificação;

VIII – encaminhamento do parecer conclusivo à Proad, autoridade competente delegada, para apreciação e decisão quanto à aplicação ou não da sanção administrativa;

IX – notificação da penalidade à contratada, com abertura de prazo para interposição de recurso administrativo;

X – caso interposto recurso, caberá à Proad apreciá-lo em juízo de reconsideração;

XI – não sendo acolhido o pedido de reconsideração, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria para análise e julgamento pela autoridade superior competente, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

XII – após a decisão definitiva, a penalidade será registrada nos sistemas pertinentes, como Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin ou outros, e o processo será arquivado.

Art. 7º A notificação a que se refere o art. 6º, inciso II deverá ser realizada, preferencialmente, pelo requisitante da unidade interessada no bem ou serviço objeto da contratação, utilizando modelo de documento padronizado disponibilizado em sistema institucional vigente.

§ 1º A contratada será notificada por meio do e-mail cadastrado no Sicaf, sendo considerada regularmente notificada a partir da confirmação de recebimento, momento a partir do qual terá início o prazo de quinze dias úteis para manifestação.

§ 2º Quando não for possível realizar a intimação por meio eletrônico oficial, esta poderá ser efetivada por ciência nos autos do processo, via postal com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, conforme dispõe o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 8º O processo destinado à averiguação de responsabilidades de contratações será formalmente instaurado mediante abertura de processo eletrônico, devendo ser apensado ao processo administrativo originário encaminhado:

I – pelo requisitante da unidade, nos casos de aquisição de bens; ou

II – pelo gestor ou fiscal do contrato, nos casos de serviços ou obras.

Parágrafo único. O processo deverá conter, obrigatoriamente, as notificações expedidas e as respectivas manifestações da contratada ou, se for o caso, o registro da ausência de resposta.

Art. 9º Concluída a tramitação do processo de averiguação, a CoPARC comunicará formalmente o resultado da apuração à unidade requisitante ou ao gestor do contrato responsável, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à CoPARC:

I – receber e apreciar as notificações, e-mails, declarações e demais registros de irregularidades elaborados pelos requisitantes ou gestores e fiscais de contratos, devidamente juntados ao processo administrativo;

II – convocar o fornecedor ou contratado para manifestação sobre as ocorrências relatadas;

III – formular manifestação técnica fundamentada, opinando pela aplicação ou não de sanção administrativa, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios que regem a Administração Pública;

IV – submeter relatório conclusivo e respectiva recomendação à autoridade competente delegada;

V – comunicar às unidades interessadas a conclusão do processo de averiguação; e

VI – realizar o registro das sanções aplicadas no Sicaf, nos casos cabíveis.

Parágrafo único. O registro das sanções no Sicaf somente será realizado após decisão formal da autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A CoPARC poderá solicitar apoio da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Jataí (PF/UFJ), órgão de assessoramento jurídico vinculado à Advocacia-Geral da União, para esclarecimento de dúvidas jurídicas ou fundamentação de suas manifestações.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFJ.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Marcos Wagner de Souza Ribeiro

Pró-reitor de Administração e Finanças da Universidade Federal de Jataí

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS WAGNER DE SOUZA RIBEIRO**, **Pró-Reitor de Administração e Finanças**, em 26/03/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564080** e o código CRC **21CBFB00**.
